LEI Nº 09/73

A Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aprovou, e eu em seu nome, anciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Industria e Comércio de Ipameri, como órgão de assessoramento ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Industria e Comércio de Ipameri:

I - Desenvolver e proporcionar às indústrias e ao comércio da região assistência e incentivos quer na instalação ou ampliação.

II -Usar de meios legais para dinamizar o processo de industrialisação no Município de Ipameri.

Art. 3º - O referido cargo deverá ser preenchido a título de serviços relevantes ao município, sem que haja ônus aos cofres municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, 03 de maio de 1.973.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO SUGAI
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA